

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 12, 09, 02.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Em 11/09/02

Assessoria do Plenário

Stámar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Planário

PL 3139 /2002

PROJETO DE LEI N° , LE 2002
(De vários Deputados)

Autoriza o funcionamento no local em que se encontra da Oficina Teatro Perdiz.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter especial, o funcionamento da Oficina Teatro Perdiz, na SCLN 708/709, na Região Administrativa de Brasília.

Art. 2º Serão aplicadas, no que couber, as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 2.922, de 22 de fevereiro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3139/02
Fls. n.º 01

JUSTIFICAÇÃO

A Oficina Teatro Perdiz funciona há mais de 33 anos na SCLN 708/709, entre os blocos "B" e "C", na Asa Norte, desenvolvendo suas atividades de prestação de serviços, que compreendem, inclusive, a realização de ações culturais na área teatral, sendo reconhecida pela população do Distrito Federal. A criatividade dos responsáveis, que mescla serviços de oficina com a arte da representação, já mereceu destaque nos meios de comunicação local, podendo-se afirmar que já faz parte do calendário cultural do DF.

Assegurar, através de autorização legislativa, o seu funcionamento naquele local é medida de justiça e de reconhecimento a esta importante iniciativa cultural, razão pela qual conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2002

Stámar Pinheiro Lima
Presidente Distrital - PTB

GIM ARCELLO

PTB
CESAR LACERDA

JOSÉ EDUARDO

PPB

BENICIO TAVARES

NUDES ZARHOUR

LAJÃO

EDIMAR PIRENEUS

EBELLYA
CORDEIRO DE LIMA
PMDB
Daniel Marques